

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 1.017 DE 2020.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.017 DE 2020

Define as diretrizes para a quitação e para a renegociação das dívidas relativas às debêntures emitidas por empresas e subscritas pelos fundos de investimentos regionais e para o desinvestimento, a liquidação e a extinção dos fundos.

Dê-se a seguinte redação ao inciso I, do Art. 2º, da Medida Provisória 1.017:

Art. 2º

I - rebate de quinze por cento para a quitação das dívidas relativas às empresas que receberam o Certificado de Empreendimento Implantado - CEI;

Justificação:

O texto original autoriza em até 15 % o valor do rebate, ou seja fica muito subjetivo e sem nenhum critério de quando será aplicado o percentual de 15%. Ao substituírmos a palavra até para de, o agente financeiro irá conceder um rebate sempre de 15% independente do mutuário ou do valor devido.

Sala da Comissão, em 22 de dezembro de 2020.

Deputado **ARTHUR OLIVEIRA MAIA**

